



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**LEI Nº 920/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e institui o 13<sup>a</sup> subsídio e o terço constitucional de férias para Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Orocó/PE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, o Sr. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO** no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, parágrafos §1º e § 6º e Art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c, art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **DECLARA**, que o douto e soberano Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu **PROMULGO**, a seguinte lei:

Art. 1º- O subsídio dos vereadores do município de Orocó ficará fixado no valor de R\$ 7.000.00(sete mil) mensal.

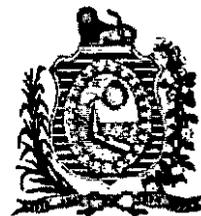
Art. 2º- Os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, considerando os mesmos índices aplicados à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Art. 3º - Prefeito, vice-prefeito, secretários Municipais e vereadores perceberão o décimo terceiro subsídio correspondente a 1/12(um doze avos) do subsídio mensal, por mês, de efetivo exercício no cargo, e será pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores públicos do município nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CF/88.

Art. 4º- Por ocasião do gozo de férias anuais de trinta dias, a cada doze meses de efetivo exercício no cargo, o prefeito, o vice prefeito, os secretários e os vereadores têm direito ao acréscimo de um terço sobre o valor do subsídio do último mês em que se complementar o período aquisitivo de férias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Art. 5º- Caso os agentes políticos indicados nesta lei deixem o cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias serão pagos proporcionalmente a fração de 1/12(um doze avos), por mês de efetivo exercício, considerando, para o efeito desta lei, como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias de exercício no cargo.

Art. 6º- Para o pagamento do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias serão observados os limites constitucionais referentes ao total da despesa dos poderes Executivos e Legislativo Municipal e os agentes políticos indicados nesta lei, bem como os limites impostos pela lei complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ocasião da vedação constitucional instituída pelo art. 8º, I da lei Complementar nº 173/2020, retroagindo seus efeitos para o mês de janeiro do corrente ano.

Art.9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 25 de agosto de 2022.**

  
**Ver. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO**  
**- PRESIDENTE -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2022**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, do Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco, **Sr. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ** no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, §1º e § 6º e Art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c, art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 003/2022, de autoria do Poder Legislativo em 30/03/2022.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa que foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04/05/2022.

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne à aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR a Lei, tombada sob nº 920/2022**, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e institui o 13º subsídio e o terço constitucional de férias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Orocó/PE, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se, nos termos e na forma da lei.

Câmara de Vereadores de Orocó/PE, 25 de agosto de 2022.

Ver. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ  
- Presidente -